

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – Autarquia

Contrato nº02/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDENCIA e o BANCO BRADESCO S.A, na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDENCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andreia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SESP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42, e;

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada pelas procuradoras Sra. Gleise Ávila Almeida Canela, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.213.501-4 SSP/SP e CPF nº. 217.512.518-10 e a Sra. Michelle de Lima Soares Gardezani, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.289.267-X SSP/SP e CPF nº. 281.357.998-02, ambas com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP: 06.029-900, na cidade Osasco, Estado de São Paulo, tem justos e contratos o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de instituição financeira, com designação de Banco Múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar com exclusividade os serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência, a serem creditados em contas dos beneficiários aposentados e pensionistas, abrangendo servidores cedidos, comissionados, membros de conselhos municipais ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com esta Autarquia Municipal de Previdência de Cambé - Administração Indireta, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e demais verbas remuneratórias ou rescisórias, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado no Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2025 - Autarquia e seus anexos, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 01/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Rua Portugal, 58 – Centro – Cambé – Paraná – CEP: 84.401-210

2.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará a CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente instrumento a importância de R\$ 1.601.000,00 (Um milhão seiscentos e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá pagar o valor ofertado à Autarquia Cambé Previdência/Administração indireta no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma de crédito em conta corrente específica a ser informada à CONTRATADA pela Departamento Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

4.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Pregão Eletrônico nº. 001/2025 - Autarquia e seus anexos;
- b) Proposta de preço e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir do dia 11/06/2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.

5.2. A abertura das contas salário e demais tramites burocráticos deverá se iniciar imediatamente após a assinatura do Contrato;

5.3. A operacionalização com exclusividade dos serviços tem previsão de início a partir do dia 11/06/2025 sendo o prazo de execução contado a partir de tal data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.



- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1. A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Indireta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.6.2. O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2. A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos porcentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

- IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;
- V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:
- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:
- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.
- VII. Será configurada a inexecução total do objeto:
- a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;
- b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.
- VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.
- X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período

remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto a infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Autarquia Cambé Previdência.

7.1.1. Repassar a Contratada os valores correspondentes à folha de pagamento;

7.1.2. Identificar os beneficiários e informar à Contratadas eventuais exclusões;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, ficando prazo para sua correção;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Realizar consultas para verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação definidas em Edital.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

7.2.2. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital e seus anexos;

7.2.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

7.2.4. Respeitar o cronograma de pagamento elaborado pela Autarquia Cambé Previdência.

7.2.5. Proceder à transferência dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos servidores/membros por eles livremente abertas, sem qualquer custo e na data definida no cronograma salarial (Resoluções nº3.402 e 3.424/2006 – BACEN);

7.2.6. Garantir ao servidor/membro isenção de tarifas por eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos previstos no inciso II do art. 4º da Resolução nº3.402/2006 – BACEN);

7.2.7. Garantir a isenção de tarifa para a Autarquia Municipal de Previdência de Cambé e para todos os beneficiários, no processo de crédito de folha de pagamento;

7.2.8. Efetuar a abertura de tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento, sem qualquer custo adicional;

7.2.9. Executar os serviços em absoluto sigilo, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do a Autarquia Municipal de Previdência de Cambé, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios dos servidores.

7.2.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.2.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.12. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

7.2.13. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

7.2.14. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico e nome do preposto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

8.1. Como nesta contratação a Autarquia Municipal de Previdência de Cambé/Administração Indireta recebe único pagamento pela cessão do objeto, não é aplicável reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o servidor Sr. Raphael de Camargo Fabrini, CPF: 036.249.079-13, e-mail: rh.previdencia@cambe.pr.gov.br, para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

11.2. O Gestor responsável pelo este Contrato é a Diretora Presidente Sra. Andréia Cristina da Silva, CPF: 025.958.749-42, e-mail: andreia.previdencia@cambe.pr.gov.br

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 03 de abril de 2025.

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambé Previdência
Diretora Presidente
CONTRATANTE

Gleise Ávila Almeida Canela
Banco Bradesco S.A.
CONTRATADA

Michelle de Lima Soares Gardezani
Banco Bradesco S.A.
CONTRATADA

Raphael de Camargo Fabrini
Autarquia Cambé Previdência
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Aniele do Prado Paviani
CPF: 046.576.699-40
Autarquia Cambé Previdência

Alyne Felipe Teixeira Ortega
CPF: 296.972.958-08
Banco Bradesco S.A.

**EXTRATO DE CONTRATO 002/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – Autarquia Cambé Previdência

Data de Assinatura do Contrato: 03 de abril de 2025.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA - CNPJ sob o n. 20.237.599/0001-99,

Contratada: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12.

Objeto: Contratação de instituição financeira, com designação de Banco Múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar com exclusividade os serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência, a serem creditados em contas dos beneficiários aposentados e pensionistas, abrangendo servidores cedidos, comissionados, membros de conselhos municipais ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com esta Autarquia Municipal de Previdência de Cambé - Administração Indireta, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e demais verbas remuneratórias ou rescisórias, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado no Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2025 - Autarquia e seus anexos, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 01/04/2025

Valor Global a receber em até 60 dias corridos após a data de assinatura do contrato:
R\$ 1.601.000,00 (Um milhão seiscentos e um reais).

Prazo de Vigência e Execução: 60 (sessenta) meses a partir de 11/06/2025.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambé Previdência
Diretora Presidente
CONTRATANTE

Gleise Ávila Almeida Canela
Banco Bradesco S.A.
CONTRATADA

Michelle de Lima Soares Gardezani
Banco Bradesco S.A.
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:

* RAPHAEL DE CAMARGO FABRINI (***.249.079-**)

em 03/04/2025 10:55:15 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**)

em 03/04/2025 11:02:13 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* ANIELE DO PRADO PAVIANI (***.576.699-**)

em 03/04/2025 11:07:18 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bd3ca708-f08f-4640-8cfe-e8cd0bc35ad7>



Assinado eletronicamente por:

- * CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (09427503000112)
em 03/04/2025 12:59:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI (***.357.998-**)
em 03/04/2025 15:38:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI (***.357.998-**)
em 03/04/2025 15:38:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA (***.512.518-**)
em 03/04/2025 15:41:08 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA (***.512.518-**)
em 03/04/2025 15:41:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA (***.972.958-**)
em 03/04/2025 15:45:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9751629b-56f9-40b4-9588-8f64fe69f0b0>

